



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

LEI Nº1.552/05

PIRACURUCA (PI), 19.04.2005.

“Estabelece no âmbito do Município de Piracuruca – PI, o controle quanto a comercialização e distribuição de mel e demais produtos de origem apícola e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Alcides Cardoso de Araújo;

Faço saber que a **Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, na jurisdição do Município de Piracuruca – PI, o controle quanto à comercialização e distribuição de mel e demais produtos de origem apícola.

Art. 2º - O controle de que trata o artigo anterior será exercido pela Vigilância sanitária do Município, sem prejuízo de igual atribuição exercida por órgãos similares pertencentes aos Governos Federal e Estadual.

Art. 3º - Compete à Vigilância Sanitária do Município verificar a origem e qualidade dos produtos sob controle, verificando a sua viabilidade para consumo humano e para eventual transformação industrial.

§1º - Cabe ainda à Vigilância Sanitária do Município apresentar os produtos que não atendam às exigências técnicas e autuar os responsáveis com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

§2º - As penalidades variam de advertência à multa, a ser fixada por ato administrativo, levando-se em conta a natureza e gravidade da infração.

§3º - Os produtores de mel e derivados apícolas deverão providenciar cadastro junto a Vigilância Sanitário do Município, com vistas ao efetivo controle por esta desenvolvida.



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

§4º - A comercialização e distribuição de mel e derivados apícolas somente deverão ser efetivados em estabelecimentos destinados ao comercio ou armazenamentos de produtos alimentícios.

Art. 4º - O Município poderá firmar cooperativa com órgão de controle estadual ou federal com vistas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, baixará ato regulamentando a presente Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Alcides Cardoso de Araújo
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.552/2005. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes 18(dezoito) dias do mês de abril do ano de 2005(dois mil e cinco).


Maria de Lourdes de Sousa Meneses
Secretário de A. de Finanças